

PIERRE BATISTA DA SILVA ALVES

**JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE**

BACHARELADO EM DIREITO

FIC – MINAS GERAIS

2012

PIERRE BATISTA DA SILVA ALVES

## **JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE**

Monografia Jurídica apresentado à banca examinadora da Faculdade de Direito, das Faculdades Integradas de Caratinga-FIC, como exigência parcial de obtenção do grau de Bacharel em Direito. Sob orientação do professor Msc. Éder Marques de Azevedo

FIC – CARATINGA

2012

Ao Dr. Eder Marques de Azevedo, pela confiança em mim depositada, por estar sempre disponível em eventuais dúvidas ou reflexões. Colaborando desta forma para execução do presente trabalho.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ART. – Artigo

CF/88. – Constituição da República Federativa do Brasil

SUS – Sistema Único de saúde

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

FUNASA – Fundação Nacional de Saúde

## RESUMO

O presente trabalho monográfico tem por escopo embates acerca do tema “Judicialização da saúde”, onde se verifica a função administrativa das ações do Poder Executivo, buscando delinear quais são suas prerrogativas, assim como a dos demais Poderes Legislativo e Judiciário. A forma do Estado cumprir sua função administrativa efetiva é pela oferta de serviços públicos, elaboração de políticas públicas, criação de obras públicas, de tal sorte que na maioria das vezes se torna um trabalho árduo, seja pelas infinitas necessidades da população, e finitas os recursos orçamentários para tal efetivação. De forma a esclarecer até que ponto os atos administrativos discricionários (função do Poder Executivo) podem atuar, onde entendo podendo eles atuarem de forma discricionária, mas de certa forma vinculados conforme a forma e a finalidade. No que diz respeito ao mérito administrativo diz respeito à oportunidade e conveniência no que concerne a decisão administrativa discricionária, no limite que possui a autoridade do Poder Executivo para decidir com certa margem de liberdade. O interessante desta forma é saber se pode então haver uma intervenção neste ato discricionário de mérito, bom entendo poder haver então esta intervenção levando-se em conta que este ato tenha lesado de alguma forma a algum ou vários indivíduos, pode então o Judiciário fazer uma ponderação de valores neste caso.

**Palavras chave:** Saúde; discricionariedade administrativa, políticas públicas, poder judiciário.